Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento Nº
287 /2023

SÚMULA: Requer informações do Executivo Municipal a respeito da flexibilização do parcelamento e reparcelamento da dívida ativa.

Senhor Presidente,

Requeiremos à mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito, questionando a Secretaria de Fazenda quanto a dificuldade imposta aos contribuintes inadimplentes para pagamento parcelado e reparcelamento de dívidas com a Prefeitura.

JUSTIFICATIVA

Considerando que diversos contribuintes relatam dificuldade para adesão ao parcelamento e reparcelamento de dívida com a Prefeitura, o qual é previsto e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Verificando o Decreto Municipal 755/2023 que regulamenta os critérios de adesão ao parcelamento e reparcelamento de dívidas tributárias ou administrativas por contribuintes em dívida, verificou-se que atualmente a prefeitura condiciona a adesão a referido (re)parcelamento ao pagamento de todas as dívidas em aberto pelo contribuinte.

Ou seja, o contribuinte não pode nem escolher o que ele pode e tem condições de pagar, pois parágrafo primeiro do art. 1 do decreto é expresso ao condicionar *"A adesão ao parcelamento e reparcelamento das dívidas estabelecidas no caput deste artigo fica condicionada ao pagamento dos débitos vencidos do cadastro imobiliário ou do cadastro econômico".*

ZapSign a7c944dc-a043-418f-be34-bc41c4db9503. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Isso com certeza é desproporcional, considerando que a maioria dos devedores são pessoas que de certa forma não possuem grande renda, o que acaba inviabilizando o pagamento, e assim a dívida só aumenta, pois para (re)parcelar o cidadão tem que pagar tudo que estiver vencido com a Prefeitura.

Além disso, o número de parcelas é pequena, o que acaba pouco estimulando a pessoa pagar, visto que se esta possui uma renda baixa, certamente ela não terá condições de aderir a um parcelamento pequeno, com parcelas altas, e assim, acaba inviabilizando novamente ao cidadão ficar em dia.

Veja só! O parcelamento de dívidas de ISSQN é no máximo em 12 (doze) vezes. Uma empresa que deve 10 a 20 mil ou até mais de ISS para a prefeitura tem condições de pagar uma parcela de 3 mil por mês? Muitas vez isso é mais que um ou dois funcionários na folha de pagamento.

Outra questão é que o parcelamento não pode ser inferior a 02 (duas) UFM, que atualmente é quase R$ 69,32 (sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Imaginemos um assalariado que tenha assumir um parcelamento de R$ 140,00 (cento e quarenta) reais por mês? Será que ele terá mesmo condições para parcelar uma dívida nesse valor?

Se a pessoa deixar de pagar o parcelamento, e quiser novamente reparcelar essa dívida ela tem que pagar um pedágio de 30% ou 50% do valor, e ainda o número máximo de parcelas não pode ser superior a 24 parcelas. Veja só, imagine que um cidadão está devendo 10 (dez) mil para a prefeitura de um parcelamento não pago. Para ele regularizar ele tem que dar uma entrada no mínimo 3 a 5 mil reais, além do pagamento da primeira parcela do reparcelamento.

Em vista disso, analisando o referido decreto do Executivo, verifica-se que as condições impostas pela Secretaria de Fazenda para adesão ao parcelamento e reparcelamento estão onerando e inviabilizando o pagamento pelos contribuintes.

Assim, considerando que se trata de um decreto, o qual pode ser alterado a qualquer tempo pelo Executivo, indaga-se o Sr.Prefeito e o Secretário de Fazenda para que verifique a possibilidade de ajuste no referido decreto:

ZapSign a7c944dc-a043-418f-be34-bc41c4db9503. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

É possível a adesão ao parcelamento de dívidas que não condicionando ao pagamento de débitos vencidos?

É possível conceder um prazo maior para os empresários devedores do ISSQN, qual seja, superior ao atual previsto de 12 (doze) meses?

É possível estabelecer um parcelamento mais flexível, a depender a renda e o montante da dívida, sem que isso esteja condicionado a parcela mínima?

É possível permitir um reparcelamento reduzindo ou até suprimindo o pagamento do “pedágio” de 30% ou 50% do saldo devedor, além de aumentar o número de parcelas?

Ante os motivos citados acima, contamos com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Castro, 09 de Agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Cesar Flores Barros**, Vereador **Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Jonathan Cesar Flores Barros

Vereador

Gerson Sutil

Vereador

ZapSign a7c944dc-a043-418f-be34-bc41c4db9503. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Requerimento Parcelamento dividas ativas 1.docx

Documento número a7c944dc-a043-418f-be34-bc41c4db9503

Assinaturas

Jonathan Barros
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169:52756
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 OPR/101.0.0.0
Data e hora: 09 Agosto 2023, 16:12:35
E-mail: profjonathan@castro.pr.leg.br
ZapSign Token: 6d888998-****-****-****-a941d6b2f4d7



Assinatura de Jonathan Barros

Gerson Sutil
Assinou

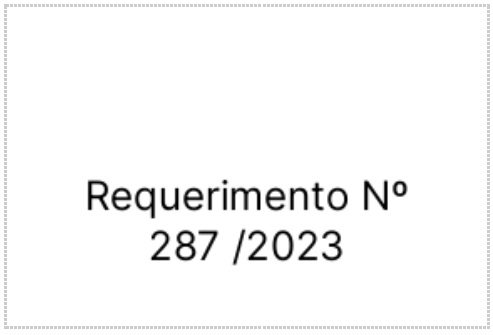
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169:52221 / Geolocalização: -24.791597, -49.988084
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: 11 Agosto 2023, 15:08:11
E-mail: gersonsutil@castro.pr.leg.br
ZapSign Token: d0fbc937-****-****-****-7e5722a75e90



Assinatura de Gerson Sutil

Requerimento nº 287 /2023
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.189.26.169
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: 16 Agosto 2023, 12:35:01
E-mail: recepcao@castro.pr.leg.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
ZapSign Token: 850be980-****-****-****-c1514ba9320d



Assinatura de Requerimento nº 287 /2023

Hash do documento original (SHA256):
11f8f19d276e95772ebecfb6ebb4031cb6c776518c8677fc61422290e6f51ff8

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a7c944dc-a043-418f-be34-bc41c4db9503

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a7c944dc-a043-418f-be34-bc41c4db9503, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br